

ADOÇÃO: o processo adotivo no Brasil

Ana Flávia Oliva Machado Carvalho¹

RESUMO

Este estudo objetivou destrinchar todo o procedimento da adoção. Inicialmente buscamos discorrer sob sua evolução histórica. Logo após estabelecemos as considerações pertinentes a esta modalidade artificial de filiação que tem como intenção a filiação natural. A adoção no Direito Civil se encontra dentro do Direito de Família e pode ser vista como um ato jurídico no qual se institui uma relação de paternidade entre duas pessoas. Pode ser conhecida também como filiação civil, pois não resulta de uma relação biológica, mas sim de uma manifestação de vontade em criar uma relação de paternidade mediante instauração de um processo judicial, seguindo o que estabelece o Código Civil e ECA (Estatuto da criança e do adolescente). Abordamos como desenvolvimento do tema todo o processo adotivo.

PALAVRAS-CHAVE: Adoção. Processo adotivo. Direito civil. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

INTRODUÇÃO

Estamos diante de um tema jurídico que seguidamente é citado pelos meios de comunicação social quando se discute sobre o menor abandonado. Hoje no Brasil existem cerca de 80 mil crianças e adolescentes vivendo em abrigos, e cerca de 10% delas estão aptas para adoção, segundo pesquisa realizada pelo IPEA (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas).

Neste trabalho, além do objetivo de analisar o processo funcional da adoção dentro do Direito Civil e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), inicialmente será apresentado um breve lineamento histórico e conceituação do tema.

Este estudo propôs-se a abordar a questão dos reais interesses da criança e do adolescente e a visão do sistema jurídico brasileiro no que concerne ao processo de adoção no Brasil.

Diante desses aspectos, iremos discorrer sobre a adoção e seu processo funcional, apresentando o estudo realizado acerca do tema para contribuição na área jurídica e ainda uma contribuição social.

CONCEITO

A expressão adotar deriva do latim: adoptare, que significa escolher, dar o seu nome a, desejar.

A adoção é modalidade artificial de filiação que busca imitar a filiação natural. A diferença entre ambas é o fato de uma ser proveniente de uma relação biológica e a outra de uma manifestação de vontade.

É um ato jurídico que institui relações de paternidade e filiação entre duas pessoas, tornando o adotando um filho com direitos e deveres recíprocos.

Na concepção de Silvio Rodrigues (1978, p.333) a adoção é: “ato do adotante pelo qual ele traz para a sua família e na condição de filho pessoa que lhe é estranha”.

LINEAMENTO HISTÓRICO

A adoção contemporânea, que se constitui com a instituição de um vínculo entre adotante e adotando, teve evolução histórica bastante diversificada.

Existiu no Direito Romano, onde o Código de Hamurabi fez referência à adoção em nove de seus dispositivos. Foi citada na Bíblia, pelos Hebreus, e sua idéia principal esteve presente ainda na civilização grega. Mas, foi em Roma que a adoção se desenvolveu mais próxima da forma como é utilizada nos tempos atuais.

No Brasil, até a entrada em vigor do Código Civil de 1916, onde passou a ser regulamentada, a adoção possuía características herdadas do direito português.

Em relação ao tema é de suma importância citar a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que, no título VIII, Capítulo VII, Da Família, Da criança, Do Adolescente e Do Idoso (artigos 226 a 230), estabelece em seu artigo 227 a proteção integral à criança e ao adolescente e, no parágrafo 6º do mesmo artigo, a igualdade jurídica entre os filhos, sem distinção entre os biológicos e os adotivos.

Em 1990 surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)- Lei 8.069 de 13 de junho de 1990, inspirado no artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Em 2002 ocorreu a revogação do Código Civil de 1916, e a adoção com o caráter contemporâneo que conhecemos passou a ser regulamentada no novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. No entanto, em 2009, houve nova revogação que alterou o Código Civil de 2002 e determinou que a adoção fosse, a partir de então, regulamentada pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Atualmente, o instituto da adoção, é uma forma, ainda que indireta, de atender os desígnios fundamentais contemplados pela Constituição Federal da República de 1988.

ADOÇÃO – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em princípio, a adoção depende do consentimento dos pais ou dos representantes legais de quem se deseja adotar e é uma decisão revogável até a publicação da sentença da adoção.

Mas esse consentimento será dispensado se os pais da criança ou adolescente forem desconhecidos, tiverem desaparecido, se forem destituídos do poder familiar ou se o adotando for órfão e não tenha sido reclamado por qualquer parente por mais de um ano.

Portanto, as crianças disponibilizadas para adoção, na maioria das vezes em abrigos, devem primeiramente ser destituídas de suas famílias biológicas por meio de um processo, para só então serem adotadas, em outro processo.

A família ou indivíduo pretendente a adoção passam por uma análise de assistentes sociais, psicólogos, promotoria pública, e recebem finalmente a guarda provisória do adotando até chegar a fase processual da sentença.

FASES DO PROCESSO ADOTIVO

ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA

Esse estágio tem como finalidade ajustar a convivência da criança ou adolescente a sua nova casa e família. Nesse período o juiz avalia a conveniência da adoção.

GUARDA – TUTELA

A guarda destina-se a regular o convívio de fato entre adotante e adotando, atribuindo vínculo e representação jurídica em relação à criança ou adolescente que se pretende adotar. Obrigando o requerente a promover toda a assistência necessária. Já a tutela é forma de colocação da criança ou adolescente em no seio de uma família substituta.

REQUISITOS PARA ADOÇÃO

Em abordagem a figura do adotante, o requisito de caráter subjetivo é a vontade que o mesmo possui de adotar.

Existem também outros requisitos, como o fato de o adotante ter que ser uma pessoa maior de dezoito anos, independentemente do estado civil, se é um indivíduo ou um casal, ligado por matrimônio ou união estável.

No que diz respeito à idade mínima do adotante, cabe dizer que o artigo 1618, Código Civil, revogou o artigo. 42, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ficando estabelecido como idade mínima 18 anos.

A diferença de idade entre adotante e adotando deve ser de 16 anos. Porém, existem jurisprudências que permitiram a adoção em casos que não existia a diferença de 16 anos entre os mesmos.

Adoção- Procedência declarada apenas em relação ao marido, visto não ostentar a adotante diferença de dezesseis anos em relação à adotanda. Estatuto da Criança e Adolescente, artigo 42, parágrafo 3º: norma de interesse social, mas não de ordem pública -Hiato que alcança quinze anos.Convivência com os adotantes satisfatória ao interesse peculiar da menor,cuja mãe biológica decaiu do pátrio poder-Adoção cabível- Recurso provido.(TJSP, 2595, 6º turma).

Há ainda algumas restrições para que se possa adotar. É vedada a adoção entre marido e mulher, irmãos ou avós, visto que o artigo 1626, Código Civil, atribui a situação de filho a quem e adotado.

MOTIVAÇÃO

O interessado em adotar deve estar ciente da responsabilidade envolvida nessa escolha, pois ele deverá propiciar todas as condições necessárias para um bom desenvolvimento do adotando, portanto é imprescindível que esta vontade seja efetiva dentro do indivíduo.

PROCESSO ADOTIVO: HABILITAÇÃO Á SENTENÇA

O indivíduo requerente a adotar uma criança brasileira deverá ajuizar um processo de adoção. A adoção contemporânea esta subordinada a inafastável intervenção do Estado.

Não podemos mais considerar somente a existência de simples bilateralidade na manifestação de vontade, porque o Estado participa necessária e ativamente do ato, exigindo-se uma sentença judicial, tal como faz também o Código Civil de 2002. Sem esta não haverá adoção (Sílvio de Salvo Venosa, 2009, p. 271, 272).

O juízo competente para análise do pedido de adoção será o do domicílio dos pais ou responsável pela criança ou adolescente. Recebida a ação, o Juiz determinará que uma equipe técnica proceda o acompanhamento da adoção, orientando durante o período de aproximação e adaptação.

Nos autos processuais deverá constar um relatório do convívio entre adotante e adotando. Diante desse relatório o juiz irá liberar a guarda provisória da criança ou adolescente mediante o “Termo de estágio de convivência”.

Com o final do estágio de convivência e o termo juntado aos autos, será dado vista ao representante do Ministério Público. Sendo favorável, os autos serão conclusos ao Juiz para que este proceda à sentença.

Uma vez publicada a sentença, o juiz cumpre e encerra seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la nos termos do art. 463, I e II do CPC.

O processo de adoção tramita em segredo de justiça. Apenas o adotado pode ter acesso às suas informações, mediante autorização judicial. Pais biológicos destituídos do poder familiar não têm acesso a esse material.

No instituto da adoção, a natureza da sentença é constitutiva, criando-se uma nova relação jurídica entre as partes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe que a adoção é irrevogável, porém isso não impede que os pais adotivos percam o poder familiar pelos mesmos motivos que os pais biológicos perdem.

EFEITOS DA ADOÇÃO

Depois de dada a sentença favorável ao pedido de adoção, os vínculos jurídicos do adotando com os pais biológicos e parentes são anulados, salvo as restrições citadas anteriormente. E os pais adotivos são autorizados a substituir a certidão de nascimento original pela nova certidão de nascimento.

Os efeitos da adoção são de natureza pessoal e patrimonial. O artigo 1626, Código Civil estabelece um dos efeitos pessoais da adoção. O efeito pessoal de maior importância é a transferência do poder familiar em decorrência do novo vínculo jurídico.

Quanto aos efeitos patrimoniais, existe o dever de alimentar, a sucessão e a administração dos bens do adotado pelos pais adotivos, e ainda os direitos sucessórios conferidos aos filhos adotivos no que diz respeito à herança.

Interessante dizer que a mãe adotiva tem direito a licença maternidade. Tal direito é assegurado pela CLT, e foi concedida após a entrada em vigor da Lei 10.421/02. O direito de salário-maternidade também é direito estendido à mãe adotiva. Com relação à estabilidade de emprego, que é concedida à gestante, não se aplica no caso de mãe adotiva. O homem que adota tem direito à licença paternidade de 5 dias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo abordou a questão do Processo de Adoção no Brasil. Buscou-se esboçar os tópicos mais relevantes a cerca do tema. Primeiramente foi realizado um levantamento sobre o conceito e lineamento histórico. Em seguida, adentramos o assunto situando o instituto da adoção no Brasil.

Abordou-se todo o processo adotivo, percorrendo desde o seu início até sua sentença. O resultado da pesquisa realizada esboçado neste trabalho cumpriu seu papel dentro do sistema jurídico brasileiro e desempenhou ainda sua função social.

Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, e o pleno funcionamento dos Juizados da Infância e da Juventude o processo adotivo passou a funcionar com efetivas medidas de segurança para todas as partes envolvidas.

Mesmo após toda evolução da adoção no Brasil, obviamente esta não é deferida a qualquer pessoa que tenha interesse. Algumas formalidades, requisitos e medidas de caráter preventivo são elementos que formarão o processo para capacitar um candidato.

Portanto, concluímos que havendo a real vontade de utilizar do instituto da adoção para se formar um ambiente familiar e oferecer legítimas condições a uma criança ou adolescente de criar vínculos familiares, observado o princípio da proteção integral da criança ou adolescente, no exercício de seus direitos fundamentais, acrescidos os direitos a educação, alimentos e moral, este é um ato não só jurídico, mas de amor ao próximo.

REFERÊNCIAS

VADE MECUM Compacto Saraiva – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069 de 13 de junho de 1990. 3ª Ed.; Editora Saraiva, 2010.

Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

VADE MECUM Acadêmico de Direito Rideel 14ª ed; 2012.

Direito Civil – Parte Geral

9ª Ed.; São Paulo; Editora Atlas; 2009. Venosa, Sílvio de Salvo.

Portal Adoção – Passo a passo para a adoção

Disponível em <<http://www.portaladocao.com.br/passo-a-passo/>>. Acesso em 11/Nov/2012.

Como é realizado o processo de adoção no Brasil.

Disponível em <<http://www.filhosadotivosdobrasil.com/index.php/adocao>>. Acesso em 11/Nov/2012.

Filhos Adotivos do Brasil – Desmistificando a adoção

Disponível em <<http://www.filhosadotivosdobrasil.com.br/artigo-02.htm>>. Acesso em 11/Nov/2012.

UOL Notícias - Entenda como funciona o processo de adoção no Brasil

Disponível em <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/2009/07/17/ult5772u4676.jhtm>>. Acesso em 11/Nov/2012.

Adoção Brasil - Adoção passo a passo

Disponível em <<http://www.adocaobrasil.com.br/p/qual-e-o-passo-passo-para-adotar-uma.html>. Acesso em 14/Nov/2012.> Acesso em 14/Nov/2012. Matéria do repórter Glauco Araújo exibida no site <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL449796-5598,00.html> em 02/Maio/2008.

Cartilha de Adocao AMB – Adoção passo a passo

Disponível em <<http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/adocaopassoapasso.pdf>. Acesso em 14/Nov/2012>.

TJRJ - Procedimentos para adoção

Disponível em <http://www.tjrj.jus.br/institucional/inf_juv_idoso/cap_vara_inf_juv_idoso/adocao/procedimentos.jsp>. Acesso em 14/Nov/2012.

Site da Vara da Infância e da Juventude de Belo Horizonte

Disponível em <<http://www.tjmg.jus.br/portal>>. Acesso em 18/Nov/2012.

Site do Tribunal de Justiça de São Paulo – Jurisprudências

Disponível em <<http://www.tjsp.jus.br/>>. Acesso em 18/Nov/2012.